



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/28001072

Número / Ano	001072/2025
Data / Horário	28/01/2025 - 17:17:56
Ementa	Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 119/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.
Autor	CJR - Comissão de Justiça e Redação
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	1
Número da Matéria	54
Emitido por	luislemes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 119/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ativos, inativos com paridade, pensionistas com paridade, Quadro Próprio do Magistério, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT - Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC.

Art. 1º Concede reajuste (aumento real) de vencimentos aos servidores ativos, inativos com paridade, pensionistas com paridade, quadro próprio do magistério, conselheiros tutelares, dos empregados regidos pela CLT, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias, agente de defesa civil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC.

§ 1º O reajuste que trata o *caput* é concedido a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento), aplicados sobre o vencimento atual dos servidores.

§ 2º Não se aplica o reajuste aos servidores comissionados da administração direta do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 1º de janeiro de 2025.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: b554dccf21b919c926555ddb925db7280722346ef3f657e48bc72e142f41422
Link de validação: <https://valida.ae/dd900b7ecb826281c19c88e254a3407be52cd0f12af9d8ad8?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



JUSTIFICATIVA: A presente emenda substitutiva tem por objetivo aprimorar o texto do Projeto de Lei nº 119/2025 ao adequá-lo aos preceitos constitucionais, promovendo maior precisão técnica e segurança jurídica na redação.

Conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o reajuste à remuneração dos servidores públicos pode ser efetivado, contudo deve observar critérios específicos. Nesse sentido, a emenda substitutiva ajusta a terminologia empregada, substituindo “aumento real” por “reajuste”, em conformidade com o texto constitucional e com as boas práticas de redação legislativa.

A emenda não altera e mantém o grupo de servidores abrangidos pela proposição, inclusive mantém a intenção do autor no parágrafo específico (§2º do art. 1º) de ressalvar que a revisão geral anual não se aplica aos servidores comissionados da administração direta do Poder Executivo.

Por fim, a proposta substitutiva elimina redundâncias e aperfeiçoa a redação do texto, promovendo maior objetividade e coesão, o que contribui para a compreensão e aplicabilidade da norma.

Com essas alterações, a emenda busca garantir a adequação legal, técnica e formal do projeto de lei, além de assegurar o respeito aos princípios constitucionais e às normativas locais, consolidando uma legislação clara, justa e alinhada ao interesse público.

Câmara Municipal de Corbélia, 27 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ANDRÉ LIRA
Presidente CJR



JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO
Membro CVOSP



PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO



LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: b554dccf21b919c926555ddbf925dbf7280722346ef3f657e48bc72e142f41422
Link de validação: <https://valida.ae/dd900b7ecf826281c19e88e254a3407be52cd0f12af9d8ad8?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador



SIGNATÁRIO

Maycon André Ruela

Maycon André Ruela

Data 28/01/2025 20:13

#b98c3867ddbe11ef946542010a2b610e

MAYCON ANDRÉ RUELA

Presidente CVOSP

GERALDO SKOTTKI

Vice-Presidente CVOSP

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: b554dccf21b919c926555ddb925db7280722346ef3f657e48bc72e142f41422
Link de validação: <https://valida.ae/dd900b7ecb826281c19c88e254a3407be52cd0f12af9d8ad8?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19
Departamento de Apoio Legislativo



Validador

APURAÇÃO DE VOTAÇÃO NOMINAL

(Art. 193, §2º do Art. 195 do Regimento Interno)

Sessão: 5ª Sessão Extraordinária – 28/01/2025

Matéria: EMD 54/2025

Ementa: Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 119/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.

Votos:

Paulinho Zaquette - **Sim**

Laine da Saúde - **Sim**

Emanuel Huff Coeio - **Sim**

Lucas Bortoluzzi Luketa - **Sim**

Eli Stefanello - **Sim**

Adelar Mujol - **Sim**

Maycon André - **Sim**

André Lira - **Sim**

Zezinho Milhome - **Sim**

Geraldinho - **Sim**

Paulo do Raio X - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado por unanimidade

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 11

Abstenções: 0

Votos Não: 0

Votos Não Registrados: 0



ELI STEFANELLO

2º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ef53960aa07d288487cf6e2c77dda7e8cb2b584d855991e21647ababd017c724b
Link de validação: <https://valida.ae/a486bf00edc37dec055dff2321a85e8da2996307992025245?sv>

